

CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 001/2025

O presente instrumento define programa, regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA** pelo município subscrito, de modo a assegurar o custeio das atividades assumidas pelo Consórcio no âmbito do Convênio celebrado entre a CAR/SDR e o CONSÍD, visando a implantação do Centro de Comercialização de Animais e apoio a bovinocultura do município de Santa Rita de Cássia.

1. PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA e CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado na Rua Padre Armindo 345, Vila Regina, Barreiras- BA, 47804-320, doravante denominado CONSÓRCIO, e, de outro lado, o município de **SANTA RITA DE CASSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.880.711/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, e a Secretária de Administração Srª. Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão, brasileira, casada, residente e domiciliada no mesmo município, adiante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

2. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Contrato de Rateio entre o Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD e o Município de Santa Rita de Cássia fundamenta-se na necessidade de viabilizar a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio da contrapartida municipal no âmbito do Convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

O referido Convênio tem como objetivo a implantação de um centro de comercialização de animais na sede do Município de Santa Rita de Cássia, bem como



o fortalecimento e apoio à cadeia produtiva da bovinocultura local. Essa iniciativa está em conformidade com o Plano de Trabalho e seus respectivos anexos, os quais definem as metas, etapas, prazos e demais condições para a execução do objeto conveniado, integrando o instrumento jurídico celebrado como se nele estivessem integralmente transcritos.

A participação do Município por meio do presente contrato de rateio justifica-se pela relevância econômica e social da ação proposta, que busca fomentar a atividade pecuária local, promover a geração de renda, melhorar a infraestrutura de comercialização e fortalecer o desenvolvimento sustentável da região. A união de esforços entre os entes consorciados permite maior eficácia na execução das políticas públicas, otimizando recursos e assegurando os resultados pactuados no referido Convênio.

3. DO PROGRAMA

O presente contrato viabiliza financeiramente as ações previstas no Convênio nº 0024/2025, cujo objeto consiste na implantação de Centro de Comercialização de Animais e apoio à bovinocultura no Município de Santa Rita de Cássia, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007; na Lei nº 14.133/2021; Contrato de Consórcio, Estatuto Social do CONSÓRCIO e demais normativos pertinentes à matéria.

5. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato de Programa / Rateio tem por objeto a transferência de recursos correspondentes à contrapartida prevista no Convênio nº 0024/2025 o qual prevê a implantação de um Centro de Comercialização de Animais na sede do município de Santa Rita de Cássia e apoio à cadeia produtiva da bovinocultura, conforme Plano de trabalho correspondente e seus anexos.

6. DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente rateio visa promover o repasse dos valores correspondentes à Contrapartida expressa no Convênio nº 0024/2025 firmado com a CAR/SDR.

Paragrafo primeiro – O valor global da contrapartida será de R\$ 37.170,46 (trinta e sete mil, cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), a ser repassado ao CONSÓRCIO no primeiro mês de execução do Convênio nº 0024/2025, ou seja, até o dia 19/06/2025.

Paragrafo segundo - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão

fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

Parágrafo terceiro - O montante fixado acima será repassado pelo CONSORCIADO diretamente na conta corrente do CONSID sob nº 61.740-7, Agência 0231-3.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSORCIADO contratante deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente contrato.

Parágrafo primeiro – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.083 Gestão de Consórcio Público

Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Parágrafo segundo - A ausência de previsão orçamentária poderá ensejar responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação de regência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações do contratante CONSORCIADO:

I - Entregar a cota fixada ao CONSÓRCIO somente mediante ao estabelecido no presente Contrato de Rateio, ressalvadas outras obrigações contraídas em outros instrumentos;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, quando na condição de adimplente;

III - Prever as respectivas rubricas/dotações orçamentárias;

IV - Prestar as informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;

V - zelar pela correta execução dos serviços;

VI - zelar pelo trânsito e segurança das equipes de trabalho em seus respectivos territórios;

VII - transferir pontualmente, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações do CONSÓRCIO:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no presente, em conformidade Contrato de Programa, Estatuto e plano de trabalho do Convênio firmado com a CAR/SDR, observadas as normas da contabilidade pública aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO contratante com base no presente contrato, para fim de consolidação de suas respectivas contas.
- IV - Acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações;
- V - Ser comunicado de eventuais atrasos razoáveis na execução do projeto;
- VI - Ser convidado a participar de qualquer ato público a ser realizado em seu respectivo território que guarde pertinência com a execução do presente projeto;
- VII - Requerer o cumprimento das obrigações assentadas no presente contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da presente data, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua prorrogação.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONSORCIADO** contratante inadimplente com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento fica sujeito às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONÓRCIO e das previsões da Lei 11.107/05, 14.133/2021 e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa.

12. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O CONSÓRCIO providenciará a publicação do presente Contrato ou seu extrato em seu diário no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura, bem como fica facultado ao município a publicação no Diário oficial próprio.

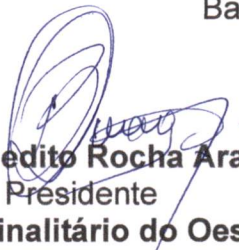
13. DO FORO

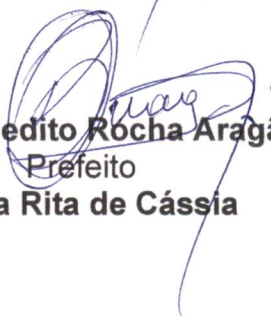


CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, caso não seja possível a conciliação administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras-BA, 19 de maio de 2025


José Benedito Rocha Aragão
Presidente
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito
Santa Rita de Cássia

1. _____ CPF

Testemunha

2. _____ CPF

Testemunha